



Lei nº 1.568, de 02 de maio de 2018.

Declaro que a presente Lei foi publicada no Placard da Prefeitura Municipal de Itajá-GO
Em 02/05/2018
[Assinatura]
Secretário Municipal da Administração

“Dispõe sobre alteração da Lei 1486, de 05 de dezembro de 2014 que trata sobre o Conselho Municipal de Educação de Itajá e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Itajá, órgão mobilizador, consultivo, fiscalizador, normativo, de controle social, propositivo e deliberativo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, nomeados através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro com cargo de Superintendente Municipal de Educação, Cultura e Desporto (Dirigente Municipal de Educação).

Art. 3º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo, escolhido entre os servidores de seu quadro efetivo;
- c) 02 (dois) representantes dos professores da educação básica;
- d) 01 (um) representante da Superintendência de Educação, Cultura e Desporto;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Profissionais em Educação de Goiás (SINTEGO);
- f) 01 (um) representante das diretoras das escolas municipais;
- g) 01 (um) representante dos professores da escola estadual;
- h) 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas municipais;



- i) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá a duração de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A cada 04 (quatro) anos, cessará o mandato dos membros do Conselho, sendo permitida a recondução destes nos quadriênios subsequentes, se houver interesse.

§ 2º - Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior, respeitada a representatividade.

§ 3º - Necessitando um conselheiro afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, será designado um substituto enquanto durar seu afastamento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no município de Itajá.

Art. 6º - O CME exercerá as seguintes atribuições pertinentes e em especial as seguintes:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação quando necessário;

II – fixar normas municipais conforme os parâmetros nacionais e estaduais para:

a) a criação, a autorização de funcionamento, o cadastramento, a fiscalização e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;

b) a organização da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e das modalidades de ensino;

III – aprovar a Base Nacional Curricular para nortear o currículo e as propostas pedagógicas das escolas públicas que compõem o Sistema Municipal de Educação;

IV – representar a Superintendência de Educação, Cultura e Desporto em casos de violação de normas legais, relativas à educação;

V – subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

VI – emitir pareceres sobre questões educacionais que lhe forem submetidos;

VII – propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;

VIII – manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Itajá
Secretaria Municipal da Administração
ADMIN 2017/2020
CNPJ 02.186.757/0001- 47



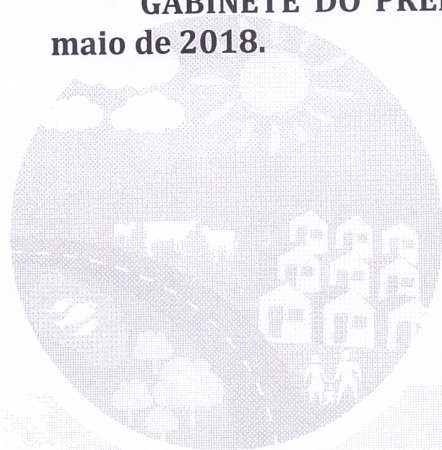
Art. 8º - A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício não será remunerado.

Art. 9º - Na primeira reunião do Conselho, deverão ser eleitos pelos Conselheiros o Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

Art. 10º - A reformulação ou adequação do Regimento Interno deverá ser efetuada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ aos 02 dias do mês de maio de 2018.



Renis César de Oliveira
Prefeito Municipal
RENIS CÉSAR DE OLIVEIRA

Construindo um novo tempo
ADM. 2017-2020